



## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1

DECRETO N.º 229/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021  
.....1

DECRETO Nº230/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 ..1

### ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ..... 5

PORTARIA Nº 111/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021  
.....5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 229/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

*“Institui o Fórum Municipal Lixo & Cidadania de Dois Irmãos – TO e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Dois Irmãos-TO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de regulamentação do Fórum Municipal Lixo & Cidadania de Dois Irmãos – TO criado no ano de 2017.

Considerando que o Fórum Municipal Lixo & Cidadania é um espaço permanente de debates, reflexão, proposição, articulação, apoio técnico, capacitação e sensibilização para a adequada gestão e o manejo dos resíduos sólidos no município.



**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

Considerando que o Fórum Municipal está em sintonia com o Fórum Estadual Lixo & Cidadania (FELC).

Decreta:

Art. 1º - Fica reestruturado os representantes abaixo que compõe o Fórum Municipal Lixo & Cidadania de Dois Irmãos, quais sejam:

- a) **Coordenador da FMLC** – Gleison Coelho Leite (Titular) e Reginaldo Barbosa de Abreu;
- b) **Secretaria Executiva** – Cirlene Gomes da Costa (Titular) e Iranildes Rolins Caldas (suplente).

Art. 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos – TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**Geciran Saraiva Silva**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 230/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

### REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - C.M.M.A

*“institui a Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.M.M.A, do município de Dois Irmãos, Estado do Tocantins e dá outras e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e



com base na Lei Orgânica do Município,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – **C.M.M.A**, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente:

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído a **REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A**, do município de Dois Irmãos do Tocantins.

**CAPÍTULO I  
 DO OBJETIVO**

**Art. 2º** - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla C.M.M.A se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II  
 DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - O C.M.M.A instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei nº 374 de 13 de abril de 2011, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 4º** - Compete ao C.M.M.A formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei nº 374 de 13 de abril de 2011, e neste regimento.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Dois Irmãos/TO C.M.M.A – será integrado por representantes por no mínimo 8 (oito) integrantes sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - Cada membro do C.M.M.A terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do C.M.M.A corresponderá ao período de 01(um) ano, permitida a recondução.

**CAPÍTULO III  
 DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** - O C.M.M.A: tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.

**Art. 9º** - O C.M.M.A será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 10º** - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do C.M.M.A, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;



- VII – Designar relatores para temas examinados pelo C.M.M.A;
- VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do C.M.M.A;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do C.M.M.A;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI – Delegar atribuições de suas competências.

**Art. 11º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Art. 12º** - O plenário é o órgão superior de deliberação do C.M.M.A, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

**Art. 13º** - Ao plenário compete:

- I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

- VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;
- XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destaque através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

**Art. 14º** - Compete aos membros do C.M.M.A:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;



V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art. 15°** - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

**Art. 16°** - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

**Art. 17°** - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao C.M.M.A nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do C.M.M.A;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 18°** - O C.M.M.A se reunirá ordinária e extraordinariamente.

**§ 1°** - Haverá no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

**§ 2°** - O Plenário do C.M.M.A se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

**§ 3°** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

**Art. 19°** - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 20°** - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 21°** - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 22°** - As reuniões do Plenário serão públicas;

**Art. 23°** - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

**Art. 24°** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 25°** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 26°** - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

**Art. 27°** - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2021 (20/10/2021).

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

**Prefeito Municipal****ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 111/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021****SUSPENSÃO DE FÉRIAS**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao Art. 71, § único, c/c Art. 80, IV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Suspender temporariamente, por necessidade da administração, a fruição das férias do (a) servidor (a) **JESUINA BATISTA RODRIGUES DOTOLI**, Assistente Administrativo, concedidas através da Portaria nº 108/2021, de 27 de setembro de 2021 – período de 01/10/2021 à 30/10/2021, 30 (Trinta) dias, período aquisitivo de 02/08/2016 a 02/08/2017, podendo ser usufruídas em momento oportuno.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**  
- TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

**Jadson Pereira da Fonseca Chaves**

Secretário de Administração e Planejamento